



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

“CONTRATO Nº 037/2016”

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE LEITE PASTEURIZADO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE OVINOS E PRODUTORES RURAIS DE OCAUÇU E REGIÃO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO**, com sede na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Quito, 678, inscrita no MF, com CNPJ 44.518.397/0001-83, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO FERREIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE OVINOS E PRODUTORES RURAIS DE OCAUÇU E REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.544.421/0001-22, Inscrição Estadual nº isento, com sede na Estrada Municipal Ocaçu - Campos Novos Paulista - s/nº, na cidade de Ocaçu, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o (a) Sr (a) Paulo Henrique de Assis Menegucci, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.069.264-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 057.024.738-17, residente e domiciliado na Rua Sebastião de Souza nº 180, CEP: 17.520-500, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, conforme instrumento de mandato, doravante apenas chamada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1 OBJETO CONTRATADO

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento parcelado de leite pasteurizado, gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para manutenção dos Projetos Sociais da Assistência Social deste Município, sendo os itens: 01 – R\$ 3,80, 10 – R\$ 4,77, 11 – R\$ 4,45, 15 – R\$ 7,50, 22 – R\$ 6,85, 47 – R\$ 19,00, 60 – R\$ 6,85, 77 – R\$ 6,65, 79 – R\$ 2,60, 80 – R\$ 1,55, 81 – R\$ 8,30 e 95 – R\$ 20,75.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do bem, assim como para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se ele estivesse transcrito, com todos seus Anexos os seguintes documentos:
- Edital de Pregão nº 019/2016; e
 - Proposta do Contrato
- 2.2 Os documentos referido no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta, reger a execução do objeto contratado.

3 LOCAL DE ENTREGA

3.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma fracionada, sendo que o item leite deverá ser entregue diariamente e os demais itens licitados entregues semanalmente em local ou locais determinados por esta Prefeitura Municipal de Lupércio, conforme requisição do departamento responsável, no prazo até 24 (vinte quatro) horas após o recebimento da requisição expedida pela Prefeitura Municipal de Lupércio.

3.2 - A entrega dos objetos desta licitação correrão por conta da Contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos itens licitados.

3 PREÇO

- 3.1 O preço total para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de R\$ 10.013,35 (Dez mil treze reais e trinta e cinco centavos).
- 3.2 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias.

02 10/ 021002/ 08 241 0541 2084 0000/ 3.3.90.30.00/ **402** – Secretaria municipal do Bem Estar Social/ Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS/ Manutenção do Centro de Conveniência do Idoso – CCI/ Rec. Esp.- PTMC/ Material de Consumo; R\$ 3.392,00;

02 10/ 021002/ 08 241 0541 2084 0000/ 3.3.90.30.00/ **403** – Secretaria municipal do Bem Estar Social/ Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS/ Manutenção do Centro de Conveniência do Idoso – CCI/ Rec. Esp. Piso Básico Variável – PBVA/ Material de Consumo; R\$ 458,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

02 10/ 021002/ 08 244 0541 2083 0000/3.3.90.30.00/ **412** - Secretaria municipal do Bem Estar Social/ Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS/ Manutenção do Projeto “Adolescer como Cidadão” e “Estrela Guia”/ Rec. Esp. – PPSB/ Material de Consumo; R\$ 2.606,25;

02 10/ 021002/ 08 241 0541 2084 0000/ 3.3.90.30.00/ **413** – Secretaria municipal do Bem Estar Social/ Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS/ Manutenção do Centro de Conveniência do Idoso – CCI/ Rec. Esp. Piso Básico Variável – PBVA/ Material de Consumo; R\$ 960,00;

02 10/ 021002/ 08 244 0251 2083 0000/ 3.3.90.30.00/ **423** - Secretaria municipal do Bem Estar Social/ Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS/ Manutenção do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS/ Rec. Esp. – PBFI/ Material de Consumo; R\$ 2.597,10.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 Este Contrato entra em vigência na data de sua assinatura, com validade até o dia 31/12/2016, caso haja saldo poderá ser anulado.

4.2 Será observado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que se refere a alterações contratuais.

5 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA providenciará a Fatura/Nota Fiscal correspondente, a qual deverá ser faturada de acordo com o fornecimento do objeto encaminhando- a à CONTRATANTE, onde deverá ser entregue no Setor de Finanças .

5.2 O pagamento será efetuado de acordo com a proposta adjudicada, em até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e respectiva nota fiscal, descontando-se o valor das mercadorias rejeitadas ou devolvidas e não repostas a tempo pelo fornecedor .

5.3 A CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiro, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento da aquisição feita na época de sua exigibilidade.

7 PENALIDADES

7.1 A não entrega do objeto no prazo estipulado conforme item 5.1, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato .

7.2 O fornecimento do objeto fora das características constates da proposta, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem 9.1, pois nessa situação a desconformidade de especificação equivalerá ao não fornecimento.

7.3 A CONTRATADA, igualmente será aplicada a multa descrita no subitem 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer obrigação a ela imposta no presente ajuste.

7.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.5 A inexecução total do Contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar qualquer ente da Administração Direta ou indireta pelo prazo desde já fixado em 12 (doze) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

7.6 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes de imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

7.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontadas dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

8 RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

8.3 Se a rescisão de avenca se der qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei n.º 8666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

9.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

- a. Aplicam-se a este Contrato a disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovida pelas Administração Pública.
- b. A entrega dos gêneros alimentícios será de forma fracionada mensalmente e leite e pães diariamente, sendo adquirido somente o necessário para manutenção dos setores, caso haja saldo no final poderá ser anulado.

10 VALOR DO CONTRATO

5.4 10.1 As partes contratantes dão ao presente contrato, o valor global de R\$ 10.013,35 (Dez mil treze reais e trinta e cinco centavos) para os legais e jurídicos efeito.

11 VINCULAÇÃO DO PRESENTE AJUSTE

11.1 O presente contrato será celebrado de acordo com Processo de Licitação Nº 025/2016, Pregão Nº 019/2016.

12 FORO

Elegem as partes contratante o Foro da cidade de Garça-SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante a testemunhas abaixo-assinados, a tudo presente.

P.M. Lupércio, 05 de abril de 2.016.

JOÃO FERREIRA JUNIOR
REGIÃO.

Prefeito Municipal
Contratante

ASS. DOS CRIAD. DE OVINOS E PROD. R. DE OCAUÇU E

Contratada

Testemunhas:-

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE OVINOS E PRODUTORES RURAIS DE OCAUÇU E REGIÃO.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 037/2016

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE LEITE PASTEURIZADO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA MANUTENÇÃO DOS PROJETOS SOCIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICÍPIO.

ADVOGADO(S): RONAN FIGUEIRA DAUN, OAB/SP N° 150.425

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outros sim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: LUPÉRCIO, 08 DE ABRIL DE 2016.

CONTRATANTE:

Nome e Cargo: João Ferreira Junior - Prefeito

E-mail institucional: gmcc@lupercio.sp.gov.br

E-mail pessoal: jrlupercio@yahoo.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e Cargo: Paulo Henrique de Assis Menegucci

E-mail institucional: phmenegucci@gmail.com

E-mail pessoal: phmenegucci@gmail.com

Assinatura: _____

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE OVINOS E PRODUTORES RURAIS DE OCAUÇU E REGIÃO.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 037/2016

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE LEITE PASTEURIZADO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA MANUTENÇÃO DOS PROJETOS SOCIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO.

Nome	João Ferreira Junior
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	21.167.412
Endereço (*)	Av. Ernesto Daun, 164
Telefone	14 – 3474-1416
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Ronan Figueira Daun
Cargo	Secretário da Fazenda
Endereço Comercial	Rua Manoel Quito, 678
Telefone/Fax	14 – 3474-1166
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Lupércio, 05 de abril de 2016.

RESPONSÁVEL: JOÃO FERREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal